



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3280/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 3942/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Emenda modificativa ao PL CMP 8106/2021 - GP 998/2021 - Projeto de lei que "dispõe sobre a alteração do exposto na Lei municipal nº 7.217, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de PROC. nº 3942/2022, EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI PROC. nº 8106/2021 - GP 998/2021 - QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO EXPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 7.217, DE 27 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Ilmo. Vereador, YURI MOURA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

***III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo:** (NR Resolução 001/2021);*

***a)** proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;*

***b)** proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;*

***c)** fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;*

***d)** exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;*

***e)** política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;*

***f)** proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;*

***g)** opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:*

1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2 - desenvolvimento científico e tecnológico;

3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia, Turismo.

Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Emenda modificativa ao Projeto de Lei PROC. Nº. 8106//2022, do nobre Vereador, Yuri Moura, que pretende alterar o artigo 2º do Projeto de Lei CMP 8106/2021 - GP 998/2021 - Projeto de lei que "dispõe sobre a alteração do exposto na Lei municipal nº 7.217, de 27 de agosto de 2014 e dá outras providências" de modo a adicionar a alínea "p" ao inciso II do artigo 3º da Lei municipal nº 7.217/2014.

Segundo o autor, “o Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, dispõe no parágrafo único de seu artigo 77 que ‘os projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as normas específicas das Leis Orçamentárias’”.

“Esta emenda não aumentaria a despesa orçamentária uma vez que apenas incluiria a possibilidade de um representante do FESP participar de reuniões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

Em um primeiro momento, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação exarou parecer favorável à tramitação da Emenda Modificativa, indicando estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988, ato continuo agora submetida à apreciação desta Comissão para emitir parecer.

Quanto à formalização da Emenda Modificativa, nota-se que foi devidamente protocolada e encaminhada ao Departamento Legislativo, cumprindo todos os requisitos do regimento interno desta Casa Legislativa.

A referida *Emenda Modificativa* encontra amparo no **Art. 89**, inciso **II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II - Emenda modificativa é a proposição que altera a outra

Entendo a importância qual seja dada a Emenda do nobre vereador. percebo que esta propositura está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse.

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação no Plenário desta casa.

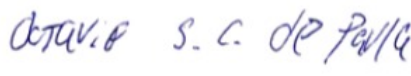
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta *EMENDA MODIFICATIVA* em plenário.

Sala das Comissões em 21 de Dezembro de 2022



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vogal